



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

**LEI MUNICIPAL Nº 813/2023**

"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU ORGANIZAÇÕES CREDITÍCIAS PRIVADAS, PARA FINS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LAGOANOVENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**, no uso das atribuições e competências dispostas no Artigo 164, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal c/c Artigo 51, §8º, da Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, do Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria da Mesa Diretora desta casa legislativa.

**CONSIDERANDO** o envio da referida proposição em data de 03/04/2023 para o Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal e no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

**PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a formalizar convênio com instituições financeiras ou organizações privadas creditícias legalmente habilitadas, para fins de concessão de empréstimo financeiro a Servidores Públicos Municipais vinculados ao Poder Legislativo Municipal Lagoanovense.

**Art. 2.** Os termos do convênio serão estabelecidos entre o conveniente e a agência centralizadora e/ou concessora do empréstimo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**  
"Vereador Vicente Alves de Souza"

**Art. 3º.** A adesão é facultada espontaneamente ao servidor interessado em realizar a operação financeira, cabendo ao mesmo assinar o respectivo termo para desconto em folha de pagamento, cuja parcela mensal de desconto não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) da correspondente remuneração, observada a margem consignável para tal fim.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes dos repasses financeiros mensais oriundos desta Lei, correrão através de dotações específicas consignadas na Lei que dispõe sobre o orçamento geral do município vigente para o exercício de 2023, bem como nas Leis posteriores de cada exercício de vigência do convênio.

**Art. 5º.** esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 12 de Maio de 2023.

**LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente

Av. Dr. Silvío Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000  
Telefone: (84) 3437 2210 – E-mail: [camaramunicipaln@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipaln@yahoo.com.br)  
C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02

**Publicado por:**  
Lourival Francisco da Silva  
**Código Identificador:** 60732285